

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS Nº 01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o inciso V do §2º do art. 13 da Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas nº 01, de 21 de outubro de 2021, que estabelece o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, DELIBERA:

Art. 1º – O inciso V do §2º do art. 13 da Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas nº 01, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Compete à Secretaria Executiva:

(...)

§ 2º- Compete ao Secretário Executivo:

(...)

V – usar o voto comum no Plenário e o voto de qualidade nos casos de empate na CRA.”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas